



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/000121, Cep: 46640000  
Telefax: (77)3415-2418 e-mail – seagri.itu@gmail.com

Renovação de licença de Operação		
Partaria SEAGRI	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Validade
Nº 003/2025	06/08/2025	06/08/2027
Empresa: ALABAMA MINING E STONES LTDA		CNPJ:58.410.859/0001-59

A Prefeitura Municipal de Ituaçu - BA inscrita no CNPJ-14.106.280/0001-21 com sede situada à Praça Gilberto Gil s/n. Bairro: Centro Município: ITUAÇU - CEP: 46.640-000 através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual n.º 7.799/DI, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 7.967/DI e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, Lei complementar 140/2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2025, com Parecer único 003/2025 Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º Autorizar **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a Mineradora **ALABAMA MINING E STONES LTDA**, inscrito no CNPJ-58.410.859/0001-59, logradouro, Fazenda Riacho da Porta, s/n, Zona Rural Ituaçu - BA, CEP: 46.640-000, em uma área de 2 ha, internalizadas na poligonal vinculada ao processo ANM Nº 871.225/2016, sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** Lat. - 13º47'27.60", Long. 41º27'28.40", para promover atividades de lavra de Mineral utilizado na construção civil (Quartzito e beneficiamento associado) **Grupo B 3.4** com produção estimada de **16.000 T/ano**, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes estabelecidas na licença original:

I- Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber para que este alcance seus efeitos legais;

II- Facilitar o acesso à fiscalização pela SEAGRI no local do empreendimento sempre que necessário;

III- A LO estará restrita ao polígono estabelecido pelo DNPM cujos vértices são definidos pelas coordenadas contidas no processo ANM Nº 871.225/2016;

IV- Vetado o lançamento de quaisquer efluentes sem corpo d'água ou diretamente no solo; e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado;

V- Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente

VI- Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, e estes serviços devem ser executados em locais próprios habilitados existentes no empreendimento;

VII- Implantar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Controle Ambiental - PCA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local da lavra materiais e equipamentos de primeiros socorros e para contenção de vazamentos de óleos e lubrificantes;

VIII- Apresentar ao SEAGRI a nova Guia de Utilização (GU), expedida pelo DNPM. Prazo: imediatamente após sua expedição.

IX- Promover e apoiar ações de educação ambiental, estabelecidos nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei estadual 12.056/2011.

X- Apresentar o Plano De Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Prazo: 45 dias;

*Visite Ituaçu*

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pça. Gilberto Gil, s/n –CNPJ: 14.106.280/000121, Cep:46640000

Telefax:(77)3415-2418 e-mail – seagri.itu@gmail.com

12.056/2011, voltadas aos trabalhadores do empreendimento, com orientações sobre boas práticas ambientais, gestão de resíduos, prevenção de impactos e segurança operacional, conforme diretrizes da Lei Estadual nº 12.056/2011, com registros documentais e fotográficos arquivados.

- X-** Apresentar o Plano De Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **Prazo: 45 dias;**
- XI-** O empreendimento ficará responsável pela manutenção da estrada de acesso da BA 142 a Entrada do empreendimento;
- XII-** Executar e apoiar as atividades socioambientais e culturais desenvolvidas no município, por meio de ações pontuais de apoio institucional e manutenção de acessos utilizados pela atividade minerária, contribuindo para a melhoria das condições locais e do relacionamento com a comunidade do entorno;
- XIII-** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle. Explorar, apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pelo ANM nas quantidades determinadas pelo órgão;
- XIV-** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMA001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº237/DI: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XV-** Promover durante as operações de lavra e transporte, manutenção das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas com concentração de moradias;
- XVI-** Fornecer aos funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso, conforme Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVII-** Acondicionar dentro das normas técnicas o Horizonte A do solo para posterior utilização no processo de recuperação das áreas degradadas.
- XVIII-** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- XIX-** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, bem como placa de identificação do empreendimento fixado na entrada contendo nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental, os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo: 45 dias;**
- XX-** Apresentar a SEAGRI de Ituaçu-BA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecido sem relatório técnico-ambiental com fotos, das ações e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD-Plano de Recuperação de Área Degradada, frequência anual;
- XXI-** Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados, assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações;
- XXII-** Comunicar de imediato a SEAGRI qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias;
- XXIII-** Encaminhar a SEAGRI, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais envolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual;

  
WENDER AUGUSTO SILVA  
COORDENADOR DE PRES. E DEFESA DO TI  
PORTARIA Nº 76/2025  
CRBIO 79.351/08-0

*Visite Ituaçu*

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/000121, Cep: 46640000  
Telefax: (77)3415-2418 e-mail – seagri.itu@gmail.com

condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEAGRI e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais;

**XXVII-** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida;

**XXVIII-** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, e nas estradas vicinais utilizadas pelo empreendimento;

**XXIX-** As áreas de lavra devem respeitar as APPs locais (encostas, topos de morro e mata ciliar do córrego), devendo ser feitas alterações nas poligonais das áreas de lavra, caso elas estejam contidas nas áreas supracitadas;

**XXX-** A SEAGRI, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19;

**XXXI-** Área de extração

Pontos	Lat.	Long.
1	13°53'14.76" S	41°27'16.96" O
2	13°53'14.46" S	41°27'15.12" O
3	13°53'15.08" S	41°27'12.19" O
4	13°53'18.91" S	41°27'11.12" O
5	13°53'19.33" S	41°27'15.91" O
6	13°53'14.76" S	41°27'16.96" O

**XXXII -** A extração do mineral deve ser feita por uma empresa filiada com CNPJ registrado no município de Ituaçu - BA;

**Art 2º-** Fica sob inteira responsabilidade da mineradora ALABAMA MINING E STONES qualquer dano causado pelo empreendimento ao meio ambiente e as pessoas;

**Art 3º-** Este documento tem validade apenas após sua publicação no Diário Oficial municipal.

Ituaçu, 06 de agosto de 2025.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

*LUIS CARLOS BRITO*

*Decreto 005/2025*

Coordenador de Preservação e Defesa do Meio Ambiente

WENDER AUGUSTO DA SILVA / Biólogo - CRBio  
79.351/08-D Portaria 76/2005

*Visite Ituaçu*

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.